

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 052/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

C.N.P.J - 32.593.430/0001-50

ENDEREÇO - AV. HENRIQUE MANSANO, 1595 – JARDIM ALPES –
LONDRINA – PR

OBJETO AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) KIT'S CIPA E 09 (NOVE)
DEAs - DESFIBRILADORES EXTERNOS
AUTOMÁTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES
DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NOS AMBIENTES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.

VALOR - TOTAL DE R\$ 72.778,50 (SETENTA E DOIS MIL
SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E
CINQUENTA CENTAVOS)

PROCESSO Nº 11534/2025

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO
CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 5060 e 2000

ELEMENTO - 4490.52 e 3390.30

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº **052/2025** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Av. Henrique Mansano, 1595, Jardim Alpes – Londrina/ PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.593.430/0001-50, neste ato representada por José Marcio Carrega, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 032/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 03/10/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:
2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) Termo de Referência;
 - b) Proposta da Contratada;
 - c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 09 (nove) Kit's CIPA e 09 (nove) DEAs – Desfibriladores Externos Automáticos para atender às necessidades de prevenção de acidentes nos ambientes da Assembleia Legislativa da Bahia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei. nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade: 5060 e 2000 Elemento de Despesa: 4490.52 e 3390.30, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DAS AMOSTRAS

1. As contratadas, dos dois lotes licitados, deverão apresentar amostras do produto através de catálogos, fichas técnicas, ou através de outro meio em que contenha imagens claras e especificações técnicas detalhadas dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos contados após o recebimento da Nota de Empenho.
2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja possa ser analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
3. Os itens licitados deverão ser entregues no seguinte endereço: 1 Av. CAB, 130 Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador - Bahia. Os itens deverão ser entregues na Coordenação de Almoxarifado nos seguintes dias e horários: segunda a quinta feira de 09:00h às 12h e 14h às 17:00 e sexta feira de 09h às 12:00h.
4. Os itens licitados serão recebidos, provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
5. Os itens licitados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da

Página 3 de 13

contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. Os itens licitados serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Todos os acessórios e partes que integram os modelos ofertados bem como os itens exigidos para o conjunto, devem ser listados e embalados em conjunto com cada equipamento. Não serão aceitos volumes contendo apenas um tipo de acessório em quantidade para todos os equipamentos pedidos.

9. Será exigida a garantia da contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/21 no valor de 5% (cinco por cento) e regras previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 72.778,50 (setenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**;

2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

3. O pagamento será efetuado por meios de crédito em conta-corrente, em agência e conta-corrente indicadas pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração pelo contratante do recebimento definitivo da licença e do aceite final da Nota Fiscal/Fatura;

4. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

5. Prova de regularidade relativa a débitos federais;

6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade relativa a débitos estaduais;
- Prova de regularidade relativa a débitos municipais;

7. As condições de eventuais reajustes do contrato serão definidas e especificadas no edital de licitação.
8. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

CLÁUSULA OITAVA **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS** **CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

1. O prazo de garantia pelo fabricante deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do objeto nas dependências do Serviço Médico e Odontológico.
2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do item do TR, bem como pela inviolabilidade de sua embalagem até a entrega dos mesmos no local de entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento às recomendações de acondicionamento e temperatura do produto, de acordo com o registro do produto na ANVISA.
2. A **CONTRATADA** será responsável pelas operações de frete e descarga do produto, que deverá ser entregue por seus prepostos (com vestuário adequado, exigido pelo Poder Legislativo).
3. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

4. Os equipamentos constantes no Lote 1 deverão estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).

7. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**,

através de comissão/servidor especialmente designado.

5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não

estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA** que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

7. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;

10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

2. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

3. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

4. O presente contrato estará sob a fiscalização e gestão da equipe técnica demandante (Diretoria de Promoção à Saúde), sob o acompanhamento técnico da Gerência do Serviço Médico e Odontológico em articulação com o Departamento de Contratos e Convênios (DCC). Devendo, em quaisquer irregularidades, comunicar, de imediato, ao DCC para as medidas cabíveis.

4.1 Fiscal do Contrato: **LAURA LETICIA PIRES DE OLIVEIRA MASCARENHAS**, cargo Diretora, Cadastro: 931715. Fiscal do contrato substituto: **LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT**, Cargo: GERENTE, Cadastro: 923122

5. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562; Gestor do Contrato substituto: NEILSON CONCEIÇÃO DE ARAGÃO. Cargo: Analista Legislativo

6. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

11. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Será exigida a garantia da contratação em conformidade com o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21 no **valor de 5% (cinco por cento)** e regras previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ALTERAÇÃO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

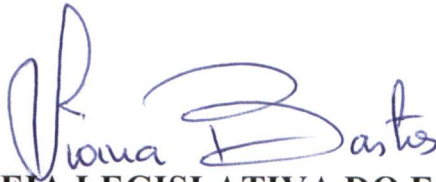
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, *12* de *Dezembro* de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA:32593430000150

Assinado de forma digital por M
CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA:32593430000150

M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
JOSÉ MARCIO CARREGA

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADES	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIO	FAB/MARCA	VALOR TOTAL
1	DEAs Desfibriladores Externos Automático (DEA) Life 400, projetado para fornecer tratamento de emergência em casos de parada cardíaca. Com bateria de Lithium-Ion que possibilite 10 horas de monitoramento, e carregamento rápido de 5 segundos, incluindo as pás Display colorido de 4,3" com visualização de todas as informações necessárias em tempo real possui tela que fornece instruções claras e diretas ao usuário durante o processo de ressuscitação Traçado ECG e feedback de RCP na tela; Comandos de voz, texto e animações instrutivas no display; Alto Grau de Proteção contra penetração de resíduos sólidos e líquidos - IP56; Peso de até 2KG; Fornecer treinamento de Usabilidade Grátis; Alça integrada para transporte; Bivolt; Cabine de Emergência na cor vermelha; Garantia do vendedor: 12 meses	UNIDADES	09	R\$ 8.086,50	CMPOS DRAKE / LIFE 400 FUTURA + CABINE DE EMERGENCIA	R\$ 72.778,50
VALOR TOTAL DE R\$ 72.778,50 (SETENTA E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 052/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
C.N.P.J.	32.593.430/0001-50
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) KIT'S CIPA E 09 (NOVE) DEAs - DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NOS AMBIENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	TOTAL DE R\$ 72.778,50 (SETENTA E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
PROCESSO Nº	11534/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 12/12/2025 À 11/12/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	5060 E 2000
ELEMENTO	4490.52 E 3390.30
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SRA. LAURA LETICIA PIRES DE OLIVEIRA MASCARENHAS, CADASTRO Nº 931.715 SR. LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT CADASTRO Nº 923.122.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 058/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.
C.N.P.J.	07.259.712/0001-79
OBJETO	AQUISIÇÃO DE KIT PARA VARREDURA CONTENDO: MESA - ANALISADOR DE ESPECTRO PORTÁTIL DE RF DE ATÉ 12GHZ; ANDRE - DETECTOR DE CAMPO PRÓXIMO DE RF DE ATÉ 12GHZ; ORION 2.4 HX; CMA - AMPLIFICADOR DE ÁUDIO; FLIR C3-X - CÂMERA TERMOGRÁFICA COMPACTA; MULTIMETRO DIGITAL; 1 CASE PARA ACOMODAR TODOS OS EQUIPAMENTOS
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)
PROCESSO Nº	13491/2025
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 12/12/2025 À 11/12/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	5060
ELEMENTO	4490.52
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	MAJ PM JOSIEDSON MENDES LEANDRO, CADASTRO Nº 337385 SGT PM MARCIO SLEDZ MENEZES, CADASTRO Nº 936104.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 030/2024	
CONTRATADA	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.
VALOR	VISANDO ADITAR O CONTRATO ORIGINAL EM 12,5% (DOZE VÍRGULA CINCO POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMADO MENSAL PARA R\$ 30.390,30 (TRINTA MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 911.709,00 (NOVECENTOS E ONZE MIL E SETECENTOS E NOVE REAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA, CONFORME PROCESSO Nº 18431/2025.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº 8.302/2025 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Vice-Liderança do PSD - Dep. Eduardo Alencar) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2025:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
JOSY DE OLIVEIRA RIBEIRO	930112	SP-21A	SP-20A
MABLIJANE SANTOS DE JESUS	934891	SP-20	SP-21

Nº 8.303/2025 - Exonerar ANA PAULA RIOS DA SILVA ANDRADE, cadastro 933597, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fabíola Mansur) Nível SP-18, a partir de 01/12/2025.

Nº 8.304/2025 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fabíola Mansur) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2025:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
VALDERLEIDE PINHEIRO DOS ANJOS	936349	SP-23A	SP-26

Nº 8.305/2025 - Considerar sem efeito a nomeação de MARIJOICE PINHEIRO DAS NEVES, constante no Ato nº. 8.270/2025, publicado no Diário Oficial de 06/12/2025.

Nº 8.306/2025 - Nomear MARIA DOS MILAGRES BARBOSA PRADO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Samuel Júnior) Nível SP-25, a partir de 01/12/2025.

Nº 8.312/2025 - Considerar sem efeito o Ato nº. 8.230/2025, que designou MARIANA ESPINHEIRA AVENA, publicado no Diário Oficial de 06/12/2025.

Nº 8.313/2025 - Retornar à Universidade do Estado da Bahia - UNEB, vinculada à Secretaria da Educação, a servidora MARIANA ESPINHEIRA AVENA, cadastro nº. 534.623, a partir de 01/12/2025.


EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset plana, impressão digital e com dados variáveis (cartões de IPTU, provas de concurso, faturas, boletins e outros impressos personalizados).

71 3343-2800/2837/2838 grafica.egba.ba.gov.br

